

Carta Aberta

Exmo. Governador Jerônimo Rodrigues;

Exmo. Secretário de Justiça e Direitos Humanos Felipe Freitas;

Exma. Secretária de Promoção da Igualdade Racial Ângela Guimarães;

**Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia
Deputado Estadual Adolfo Menezes;**

Exma. Procuradora Geral de Justiça Dra. Norma Cavalcanti.

“Até, meu bem, provar que não, que não, negro sempre é vilão!”
Suka, Ilê de Luz

Na semana em que se comemorou o Dia Internacional de Combate ao Racismo, instituído pela ONU, como resposta ao massacre de jovens negros praticado pelo regime apartacionista sul africano, em Shaperville, em 1961, fomos surpreendidos pela inusitada decisão do governo estadual baiano de nomear uma pessoa condenada judicialmente por crime de racismo para cargo estratégico da administração pública, por indicação do Partido Comunista do Brasil – PC do B.

Registre-se, ainda, que o episódio que ensejou a condenação se verificou no interior de uma repartição pública, em 2015, ao tempo em que o condenado já exercia função comissionada de alto escalão, atingindo como vítimas 3 mulheres negras e 1 homem negro que também exerciam atividades no serviço público, na condição de integrantes da equipe do INEMA. A principal vítima, Maísa Teixeira Oliveira Flores, é uma antiga e conhecida militante do movimento negro baiano, tendo, também, uma trajetória de contribuição para gestões governamentais petistas. Priscila Chagas dos Santos, Júlio César Soares da Silva e uma estagiária, que preferiu não ter seu nome citado neste documento, foram as demais vítimas.

Registre-se, também, que as vítimas da agressão racista foram demitidas, logo após denunciarem o ocorrido, numa evidente demonstração de retaliação. O criminoso condenado exerceu cargos de alto escalão

durante todo este tempo, sem responder a qualquer procedimento interno correcional, protegido pela inércia dos órgãos e autoridades estaduais responsáveis pela apuração administrativa e pelo silenciamento das denunciantes.

Esta situação caracteriza-se como um típico episódio de Racismo Institucional, seja porque o autor do delito encontrava-se investido na condição de agente público, seja porque o episódio ocorreu nas dependências de órgão governamental, seja porque o governo estadual faltou com seus deveres e não adotou as medidas apuratórias e disciplinares adequadas e previstas legalmente.

A gravidade do ocorrido se destaca ainda mais pelo fato de nesta mesma semana de celebração da luta negra por cidadania e igualdade, o governo federal ter comunicado a adoção de política de reserva de 30% das vagas dos cargos comissionados para o preenchimento por pessoas negras, sinalizando para mais um avanço na implementação de políticas de ações afirmativas, num ato de reconhecimento da relevância do engajamento governamental e estatal no combate ao racismo no Brasil.

Questionado pela imprensa acerca da descabida nomeação, o presidente do PC do B minimizou a gravidade do comportamento de seu correligionário e fez insinuações desqualificadoras das vítimas, acusadas levemente de “oportunistas”. Em seguida, em novo questionamento apresentado por jornalistas, o governador Jerônimo Rodrigues, também minimizou o ocorrido afirmando que o condenado “como profissional é uma pessoa boa”.

Este inacreditável episódio põe em xeque qualquer expectativa de compromisso antirracista do governo estadual baiano e deixa numa delicada situação a Secretaria de Promoção da Igualdade – SEPROMI, ocupada pela respeitável militante negra Ângela Guimarães, curiosamente indicada pelo mesmo partido que sustenta a indicação do criminoso condenado, bem como a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, ocupada pelo também respeitável militante negro Felipe Freitas. A decisão política de nomear o senhor Emilson Piau, condenado judicialmente por crime racial, soa como uma afronta à sociedade baiana e aos movimentos sociais negros, bem como a todas as pessoas que abominam o racismo e suas perversas manifestações institucionais e individuais.

Por fim, sob o aspecto da legalidade, a nomeação ora contestada viola a lei e afronta o Estatuto Estadual da Igualdade e Combate à Intolerância Religiosa – Lei 13.862/2014, notadamente o disposto no artigo 59:

Art. 59 - O Estado adotará medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa pelos agentes e servidores públicos estaduais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber.

Também afronta o Código Penal brasileiro, que estabelece a perda de cargo público para condenado, na seguinte situação, aplicável ao caso:

Artigo 92 — São também efeitos da condenação:

I — a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

Pelas razões arroladas, as organizações e pessoas abaixo assinadas requerem das autoridades destinatárias a adoção de medidas para a imediata suspensão da nomeação do criminoso condenado por prática de racismo, a instauração das medidas administrativas cabíveis, o esclarecimento e responsabilização pela inércia institucional diante das denúncias formuladas à administração estadual, a reparação da atitude de descredibilização das vítimas, sem prejuízo de outras medidas de reparação materiais e simbólicas, assim como a adoção de expresse compromisso de combate ao Racismo Institucional no âmbito da Administração Pública baiana.

Salvador, 30 de março de 2023

1. Abayomi Coletiva de Mulheres Negras
2. ACBANTU – Associação Nacional de Preservação do Patrimônio Bantu
3. Afoxé Filhos do Congo
4. Afoxé Okambi
5. África 900 – Centro de Referência Política
6. Afronte! Movimento Nacional de Juventude
7. AGANJU – Afro Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica
8. Agentes Pastorais Negros – APNs
9. Ação Social Arquidiocesana - ASA
10. Associação Alzira do Conforto
11. Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê
12. Associação Cultural Pé de Moleque

13. Associação Movimento Florir Vida - Mundo Novo-Ba
14. Associação Quilombola Jequitibá- Ba
15. Ayomidê Yalodê Coletiva de Mulheres Negras e LBTs
16. Bancada do Feijão
17. Black Ordem
18. Bloco Afro Os Negões
19. CMA-HIPHOP
20. Coalizão Negra por Direitos
21. CODETER - Conselho de Desenvolvimento Territorial dos Municípios do Litoral Norte – Agreste Baiano
22. Coletivo de Advocacia Negra Esperança Garcia – Luis Gama
23. Coletivo de Advogados Negros e Advogadas Negras – CANNEBA
24. Coletivo de Entidades Negras - CEN
25. Coletivo de Mulheres Creuza Oliveira
26. Coletivo Raízes de Baobá - Jaú – SP
27. Coletivo Sapato Preto - Lésbicas Negras Amazonidas
28. Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN da Cidade de Salvador
29. Cuxi - Coletivo Negro Evangélico
30. Editora Ogum's
31. Entidade Cultural Cortejo Afro
32. Fórum de Entidades Negras - FENEBA
33. Frente de Mulheres Negras do DF – FMNDF
34. Frente Negra do Velho Chico
35. Grupo de Pesquisa MUANZI - IFBA
36. IDEAS
37. Ile Axé Omin Orun
38. Ilê Axé Oyá Omi Jadê
39. Ilê Ibirin Omi Axé Aiyra - Terreiro Vintém de Prata
40. Instituto Búzios
41. Instituto Cultural Alvorada Bahia
42. Instituto Jaime Sodré de Arte, Cultura e Educação
43. Instituto Reparação
44. MNU – Coordenação Nacional
45. MNU – Coordenação Salvador - Ba
46. Odara - Instituto da Mulher Negra
47. Ouvidoria da Defensoria Pública - Ba
48. PDRR - Programa Direito e Relações Raciais – Faculdade de Direito da UFBA
49. Projeto Canteiro de Obras Pretas – IFBA Campus Salvador
50. Rede de Lésbicas e Bissexuais Negras Feministas – Candaces
51. Rede de Mulheres Negras da Bahia
52. Rede de Mulheres Negras de Pernambuco
53. Rede Nacional de Colegiados Territoriais- RNCT
54. Rede Nacional de Religiões Afrobrasilerias e Saúde – RENAFRO
55. Secretaria Estadual do Movimento Negro do PDT-BA

- 56. Sociedade Protetora dos Desvalidos – SPD
- 57. Sociedade Recreativa Cultural e Carnavalesca Carnapelô
- 58. Torcida Bahia ANTIFA
- 59. UNEGRO